TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
RUA EUGENIO ULIAN, 1265, Tabapua - SP - CEP 15880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1000808-83.2018.8.26.0607**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente:	**Ofc Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda**

Vistos.

OFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA requereu sua autofalência, nos termos do artigo 105, da Lei nº.11.101/2005, em razão da dificuldade financeira. Juntou documentos (fls. 16/227 e 237/1583).

O representante do Ministério Público se manifestou às fls. 231, informando que deixa de intervir no feito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O processo comporta julgamento nos termos do artigo 355, inc. I, do Código de Processo Civil.

No prazo de 15 (quinze) dias, recolha a parte autora, as custas iniciais, bem como a guia de procuração. Outrossim, em caso de impossibilidade absoluta de pagamento das custas judiciais neste momento, defiro o seu recolhimento ao final.

Cuida-se de pedido de falência fundado na sua incapacidade de cobrir suas despesas administrativas, pessoais, financeiras e aquelas vinculadas aos seus credores.

Verifica-se que o pedido está apoiado em prova documental inequívoca, apresentada com petição inicial, e bem caracterizada está a sua situação de grave crise econômico-financeira e demais motivos elencados no Balanço Patrimonial de fls. 1474/1535. Desta forma, estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, tudo na forma do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto e do mais que dos autos consta, **DECLARO** no dia 10 de dezembro de 2018, às 18:00 horas a falência da **OFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ. Nº 04.756.408/0001-49, localizada na Rua Álvaro de Oliveira Soares, nº 1928/1942, Distrito Industrial, Tabapuã/SP, sendo seus sócios LUCIANE CRISTINA LELIS CAMARGO, brasileira, casada, inscrita no CPMF/MF nº 114.572.648-89 e RG nº 23.146.648-1, residente e domiciliada na Sapucaia, nº 326,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS, liberado nos autos em 11/12/2018 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000808-83.2018.8.26.0607 e código UuHynlIH.

apto. 11, Bloco B4, Bairro Mooca, São Paulo-SP, CEP 03.170-050, CÁSSIA RITA ADAME, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 230.737.478-77 e RG nº 40.106.869-9, residente e domiciliada na Avenida Jacinto Passeto, nº 527, centro, na cidade de Tabapuã-SP, CEP 15.880-000 e FILIPE MARCHESONI SALLES OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 44.076.876-7 e do CPF/MF nº 342.261.558-07, com endereço na rua Luiz Piacenti, nº 468, Quadra 16, Lote 17, Residencial Gaivota I, CEP 15.063-023, na cidade de São José do Rio Preto-SP. Assim:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) a empresa ALA Consultoria e Administração EIRELI – EPP, CNPJ 24.189.361/0001-96, com sede na Av. Da Liberdade, n° 21, Centro, CEP. 01.503-000, São Paulo-SP, representada pela sócia Adriana Rodrigues de Lucena, inscrita no CPF n. 17515887850, para fins do art. 22, III, devendo ser intimada pessoalmente, pelo correio, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34). Fixo o valor de R$ 10.000,00, a título de caução para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositado no prazo de 48 horas, pena de extinção do processo.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao protesto.

3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

5) Determino à apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência;

6) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação“on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para habilitações de crédito (art. 99, IV).

Caso não seja cumprido o item 1 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS, liberado nos autos em 11/12/2018 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000808-83.2018.8.26.0607 e código UuHynlIH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
RUA EUGENIO ULIAN, 1265, Tabapua - SP - CEP 15880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Servirá a presente, por cópia digitada, como ofício.

Registre-se eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tabapua, 10 de dezembro de 2018.

Patrícia da Conceição Santos
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS, liberado nos autos em 11/12/2018 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000808-83.2018.8.26.0607 e código UuHynlIH.